

Apólice SEGURO ENSINO da ZURICH

ESCOLA ALEMÃ DE LISBOA

Perguntas frequentes sobre sinistros na Escola:

1. Qual a discriminação das coberturas financeiras para o seguro de Acidentes Pessoais em termos de assistência médica e despesas de tratamento a prestar ao aluno sinistrado?

R: Despesas de Tratamento e Repatriamento até € 7.481,97 por aluno e anuidade. Ficam garantidas as despesas médicas com tratamento de lesões corporais, por acidente, incluindo as despesas com transporte, quando necessário, até ao limite seguro.

2. Que situações concretas de acidentes estão cobertas pelo seguro, para sinistros em recinto escolar? Estão contemplados acidentes decorrentes da prática de desportos em actividades extracurriculares dentro do recinto escolar? E os acidentes decorrentes de incidentes entre alunos (empurrão, rasteira, etc.) e decorrentes de utilização dos parques infantis da Escola?

R: Acidente: o acontecimento devido a causa súbita, externa, violenta e alheia à vontade da Pessoa, que produza lesões corporais, invalidez permanente ou morte, clínica e objectivamente constatadas.

Ficam garantidos os acidentes:

a) nas instalações da Escola durante o horário escolar, nos tempos livres incluídos no respectivo horário escolar e nas realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio organizadas ou autorizadas pela Escola;

b) fora das instalações da Escola em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à actividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pela Escola ou com a sua participação;

c) no percurso normal de ida e regresso entre a residência e a Escola ou os locais acima mencionados, excluindo-se a estadia voluntária dos alunos em qualquer local do percurso.

No entanto, a menos que seja solicitada e aceite pela Seguradora a respectiva extensão, os locais supra situam-se em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Acidentes entre alunos também estão cobertos, bem como pela utilização dos parques infantis.

Observam-se sempre as Exclusões da apólice, nomeadamente a título de exemplo: utilização de veículos de 2 rodas; práticas desportivas utilizando veículos motorizados; prática de desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade, etc.

3. O seguro escolar cobre sinistros fora das instalações do estabelecimento de ensino: em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados a actividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação? Em que termos?

R: Respondida na questão anterior.

4. É assegurado o transporte do sinistrado no momento do acidente? Quem define o transporte mais adequado á gravidade da lesão e quem é responsável por essa decisão?

R: Sim, o transporte fica garantido conjuntamente com o valor das despesas médicas até ao limite do capital seguro na cobertura de Despesas de Tratamento. A decisão pelo transporte mais adequado será da pessoa da Escola responsável por prestar a assistência e acompanhamento do aluno, pelos pais ou pelo próprio aluno, quando não estiver acompanhado por nenhum dos anteriores, devendo sempre ser decidido por bom-senso em face á situação em causa.

5. Se o Segurado for canhoto, as percentagens de Invalidez Permanente para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo e reciprocamente?

R: SIM (Condições Gerais da Apólice)

6. Os defeitos físicos, em qualquer membro ou órgão de que o Segurado seja portador à data do sinistro, serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente de acidente? Corresponderá o grau de desvalorização a diferença entre a Invalidez já existente e aquela que passou a existir?

R: SIM (Condições Gerais da Apólice)

7. Sempre que do acidente resulte dano ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar?

R: Sim, mas concorrem também para o limite da verba segura na cobertura de Despesas de Tratamento

8. A assistência médica é prestada ao sinistrado pelas instituições hospitalares públicas? Quais os apoios assegurados por quais sistemas ou subsistemas de saúde? Tem de ser obrigatoriamente a Clínica de Todos-os-Santos? A não existir uma instituição previamente definida, a Seguradora indemnizará as despesas efectuadas e devidamente comprovadas, resultantes de tratamento médico e cirúrgico, incluindo assistência medicamentosa e internamento hospitalar, que forem necessários em consequência de acidente sofrido por qualquer dos Segurados. Em que termos e com que limites? Quem paga a despesa? Em que

nome ficam os recibos, em nome da criança, em nome da Escola? Como se processam dos reembolsos?

R: A assistência médica é prestada pela instituição escolhida, quer seja pública quer seja privada. Se for utilizado primeiramente um sistema ou subsistema de saúde a Seguradora reembolsará sobre o remanescente de despesas não assumidas por aqueles. Existe total escolha da instituição que prestará a assistência médica. Por despesas de tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, bem como as despesas correspondentes à primeira prótese, que forem necessárias em consequência do acidente. O reembolso das despesas será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, contra entrega da documentação comprovativa.

9. A garantia do seguro escolar compreende indemnização por incapacidade temporária? O documento apresentado pela Escola apenas refere Invalidez Permanente.

R: O seguro não garante Incapacidade temporária. Esta cobertura não se aplica a alunos.

10. A Seguradora garante o pagamento de tratamento e indemnização como consequência directa de intoxicação provocada pela ingestão de bebidas ou alimentos adulterados, fornecidos pelo Tomador do seguro ou sob a sua responsabilidade?

R: Não está contratada essa cobertura, mas é possível a sua contratação em qualquer momento, mediante um premio adicional.*

11. Os encarregados podem subscrever aumentos de capital que garantam a vida ou responsabilidades extra escolares dos seus educandos aquando de deslocações ao estrangeiro?

R: Existe sempre a possibilidade de serem feitas apólices adicionais individualmente, para várias coberturas e capitais. Anteriormente já foram apresentadas alternativas para contratação de seguros de Acidentes Pessoais, Prática amadora de desportos radicais, RC condução velocípedes, Estomatologia, etc. que podem corresponder a aumentos de capitais e/ou de garantias. Não só para deslocações ao estrangeiro.

a) Esta premissa aplica-se também ao seguro escolar dentro do perímetro escolar?

R: Relativamente a seguros de Acidentes Pessoais o âmbito é todo o mundo.

b) Aos pais que pretendam subscrever aumentos de capital:

- a quem se devem dirigir?
- que instituição deverão contactar?
- que informação deverá estar na sua posse?

R: Preferencialmente deverão contactar a Escola, que tendo alternativas para seguros, poderão beneficiar de desconto de grupo, caso existam vários interessados. Para o efeito deverá ser

preenchido um impresso de Proposta de seguro, com todos os dados necessários á sua concretização.

12. O que deve fazer-se para activar o seguro escolar?

R: Se “activar” significa participar um sinistro, deve ser feita comunicação à Zurich, através da Secretaria de Alunos) no prazo máximo de 8 dias após a Pessoa segura ter sido clinicamente assistida, juntando uma declaração médica onde conste o diagnóstico, a natureza das lesões e a indicação da possibilidade de estas virem ou não a determinar uma invalidez permanente;

- Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões promovendo o envio da declaração médica onde conste, além da data da alta, a percentagem de invalidez eventualmente verificada em face da tabela e desvalorizações;
- Enviar todos os documentos das despesas efectuadas.
- Utilizar todos os meios e prestar toda a colaboração para diminuir prejuízos decorrentes do sinistro;
- cumprir as prescrições médicas;
- sujeitar-se a exame por médico designado pela Seguradora;
- autorizar os médicos a prestarem todas as informações que sejam solicitadas pela Seguradora

13. Há um prazo legal para o pagamento? Com quem falar em caso de bloqueio / passividade por parte da Escola?

R: Não existe prazo legal para o reembolso das despesas. Mas, por princípio, a Seguradora indemnizará logo que tenha elementos suficientes para o efeito.

Poderão contactar a secretaria de Alunos, que por sua vez contactará os serviços do Corretor ou os serviços da Zurich.

14. Se um dos alunos danifica algo na Escola, o seguro abrange esse estrago / arranjo?

R: Algo na Escola refere-se a património da Escola ou de outras Entidades e/ou Pessoas, dentro da Escola. A património da Escola não, dado sendo o Tomador de seguro, não poderá beneficiar de uma pretensão indemnizatória de si mesma, aliás o património da Escola está garantido pela cobertura de Multi-Riscos. No caso de bens de outras Pessoas, incluindo alunos, desde que caracterizados como acidente, serão obviamente ressarcidos pela Seguradora.

15. Há uma diferença entre um miúdo ser responsável de propósito ou sem querer pelo acidente de outro e esse sofre danos, que terão que ser tratados por médico? Isto não é uma questão legal / jurídica, a da inimputabilidade?

R: Os danos corporais ficam sempre garantidos pela cobertura de Acidentes Pessoais. Outros danos materiais (tipo vestuário, material escolar, etc.) desde que caracterizados como acidente enquadrável nas condições da apólice serão ressarcidos pela cobertura de Responsabilidade Civil Cruzada.

16. Quais são os procedimentos seguidos pela Escola em caso de acidente? Em que casos é que a criança é imediatamente conduzida para um hospital e em que casos é que a Escola espera por instruções dos Pais?

R: Em situações graves que requerem urgência de assistência médica ou hospitalar, os alunos devem ser imediatamente enviados para uma instituição habilitada mais próxima, e se for necessário em transporte de ambulância. Outros casos, que pela menor gravidade possam aguardar o contacto com os Pais e que sejam estes a decidir onde devem ser assistidos, deve ser efectuado este procedimento.

*nota da EAL: o seguro por quaisquer danos decorrentes de uma situação de intoxicação alimentar é da responsabilidade das empresas contratadas para o serviço de refeitórios.

Lisboa, 10 de Maio de 2010